



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . . .	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . . .	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . . .	5\$	" . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, tendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

Rectificação à lei n.º 538, que reconheceu como revolucionários civis vários cidadãos.

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 723, autorizando a Confraria de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Gondariz, a aplicar determinada quantia à reparação da sua capela.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:528, mandando que sejam promovidos aos postos imediatos, nas vacaturas que ocorrerem, os oficiais que se encontrem em determinadas condições.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 724, prorrogando por mais seis meses a isenção de franquia das correspondências expedidas por intermédio do correio pela Sociedade Propaganda de Portugal.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário* n.º 132, de 1 de Julho de 1916, contendo o seguinte despacho:

### Ministério da Guerra:

Despacho autorizando o ordenamento de antecipação de fundos para despesas do Ministério da Guerra no ano económico de 1916-1917.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### DECRETO N.º 2:528

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março do corrente ano: hei por bem decretar, para enquanto durar o estado de guerra, o seguinte:

Artigo 1.º A partir da publicação dêste decreto, serão promovidos aos postos imediatos, nas vacaturas que ocorrerem, os oficiais que tenham no seu posto o tempo de permanência exigido pelo decreto de 25 de Maio de 1911 e possuam as condições 1.ª, 2.ª e 4.ª do artigo 19.º da lei de 12 de Junho de 1901, ficando dispensados de todas as demais condições;

§ 1.º Aos coronéis, para ascenderem ao posto de general, serão apenas dispensadas as condições exigidas nas alíneas b) e e) do artigo 437.º do mesmo decreto;

§ 2.º A promoção a major, no serviço do Estado Maior, continua a fazer-se, como até agora, sem dispensa do exame.

Art. 2.º Os capitães a que se refere o artigo 85.º da lei de 12 de Junho de 1901 só poderão ser promovidos depois do prazo marcado no mesmo artigo.

Art. 3.º Aos oficiais, actualmente preteridos por lhes faltar alguma ou algumas das condições de promoção que deixam de ser exigidas durante a vigência dêste decreto, é aplicável a doutrina do § 1.º do artigo 5.º da lei de 23 de Abril de 1883, mas só retomarão o seu lugar na escala de acesso se a falta de cumprimento dessas condições proveio do desempenho de quaisquer serviços públicos oficiais.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### Rectificação

Na lei n.º 538, publicada no *Diário do Governo* n.º 97, de 18 de Maio de 1916, onde se lê: «Isidro José Maria do Carmo», deve ler-se: «Isidoro José Maria do Carmo».

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 723

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora da Guia, do lugar do Pugido, freguesia de Gondariz, concelho dos Arcos de Valdevez, pedindo autorização para aplicar dos seus fundos a quantia de 400\$ à reparação da sua capela, sob condição de que aquela verba será reposta no prazo de vinte e cinco anos por meio da aplicação a este fim de um terço da receita, que a corporação impetrante applicava ao culto;

Vistas as informações oficiais e a resolução favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1916.— O Ministro do Interior, Brás Mousinho de Albuquerque.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### 3.ª Direcção

#### 1.ª Divisão

#### PORTARIA N.º 724

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar de 1 de Julho corrente, a concessão dada por portarias anteriores e renovada por despacho de 7 de Julho de 1916 para isenção de franquia das correspondências que a Sociedade Propaganda de Portugal haja de expedir por intermédio do correio.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1916.— O Ministro do Trabalho e Previdência Social, António Maria da Silva.